

RELATO Nº 014/2022-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-LDXVZ

Edital: Concorrência Pública RDC ELETRÔNICO N.º 006/2021. CONSÓRCIO A. MADEIRA – STONENGE.

Objeto: Regime de Diferenciado de Contratação Integrada (RDCi) para elaboração de Projeto Básico e executivo de engenharia e execução das obras para pavimentação e melhoramentos na Rodovia ES-161 (ACESSO) até a localidade de Jatibocas, incluindo acesso à localidade de Fazenda Shtur e perímetro urbano de Jatibocas, com extensão de 17,89 km, no Município de Itarana-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca de prosseguimento de contratação a ser celebrada com o CONSÓRCIO A. MADEIRA – STONENGE., vencedor do certame, cujo objeto consiste na Elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução das obras para pavimentação e melhoramentos na Rodovia ES-161 (ACESSO) até a localidade de Jatibocas, incluindo acesso à localidade de Fazenda Shtur e perímetro urbano de Jatibocas, com extensão de 17,89 km, no Município de Itarana-ES.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria do Controle e Transparência do estado do Espírito Santo – SECONT/ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos encaminhados à peça #203.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso VI;

e artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 1.265 (mil, duzentos e sessenta e cinco) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital, juntado à peça #277 (página 14).

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1.085 (um mil e oitenta e cinco) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital, juntado à peça #277 (página 14).

5. Do impacto no custo:

O Edital de Concorrência Publica – RDC ELETRÔNICO prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 74.062.691,97 (setenta e quatro milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), conforme item 1.7 registrado no Edital juntado à peça #277 (página 7).

O valor da contratação, considerando o desconto apresentado pela empresa vencedora do Certame, é de R\$ 74.047.879,43 (setenta e quatro milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme registrado no Termo de Homologação e Adjudicação na peça #421.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária – FIO 085/2022 com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025 à peça #436, bem como a juntada da Nota de Reserva 2022NR00357, a peça #437.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, usando de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2022, 202, 2024 e 2025 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e está incluído no orçamento (LOA) do

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, sendo proveniente da Fonte 107000005, Fundo Estadual para o Financiamento de Infraestrutura – FEFIN, conforme registrado à peça #265.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Manifestação Técnica – COEN/SECONT N° 083/2021, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #203.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, e da Gerência de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, juntando, para tanto, documentação atualizada e manifestação complementar às peças #214 a #227 e #231 a #242.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à ASTEC/DER-ES e CPL/ RDC.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitações – RDC, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #116, e considerando que não há nos autos nenhuma informação quanto a alterações na Minuta que apresentem relevância jurídica, não foi necessário, numa análise perfunctória, o encaminhamento dos autos à PGE/ES.

Todavia, embora haja nos autos esta constatação, não se observa pronunciamento da Diretoria de Governança – DIGOV, a través da Gerência de Apoio Jurídico e Institucional – GEAJI/DER-ES, no que se refere a dispensa de remessa dos autos ao órgão jurídico para análise da Minuta em questão, nos termos do Enunciado CPGE n.º 12.

9. Da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital atualizada juntada à peça #277, haja vista que há nos autos declaração

expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na manifestação do Sr. Diretor-presidente do DER-ES à peça #14, bem como no Termo de Referência à peça #182.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Senhor Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 19/10/2021 (peça #269) e posteriormente em 06/12/2021 (peça #275), o que inaugurou a fase externa do procedimento.

Foi oportunizado às empresas/consórcios interessados, a formulação de questionamentos acerca dos termos do Edital 006/2021, sendo-lhes apresentadas as respostas e subsídios conforme se lê às peças #278 a #284.

Desta feita, numa análise perfunctória dos autos, tem-se que o procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, nos termos informados à peça #428, sendo possível, deste modo, a publicação do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação à peça #424.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/ES, considerando, ainda, a instrução complementar feita pela área técnica da DIREN/DER-ES, ASTEC/DER-ES e Comissão Permanente de Licitação - CPL, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** do CONSÓRCIO A. MADEIRA – STONENGE para Elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução das obras para pavimentação e melhoramentos na Rodovia ES-161 (ACESSO) até a localidade de Jatibocas, incluindo acesso à localidade de Fazenda Shtur e perímetro urbano de Jatibocas, com extensão de 17,89 km, no Município de Itarana-ES, sob a circunscrição da Superintendência Executiva Regional I – SRI/DER-ES.

Vitória/ES, 7 de abril de 2022.



JEFERSON GARCIA LIMA

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

RELATO Nº 014/2022-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 14/2022

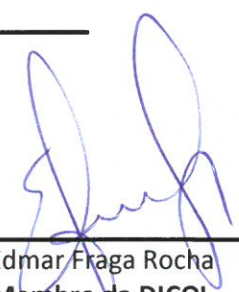
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 014/2022-DIREN/DER/ES, inserto nos autos 2021-LDXVZ, o qual foi incluído na Ata da 5ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/4/2022.



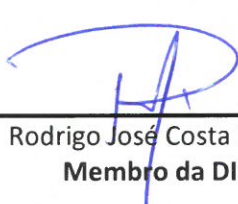
Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



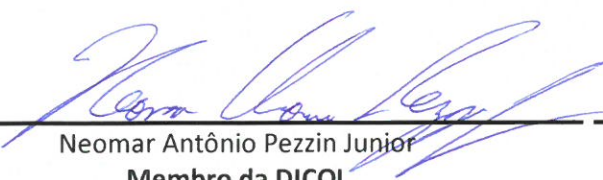
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



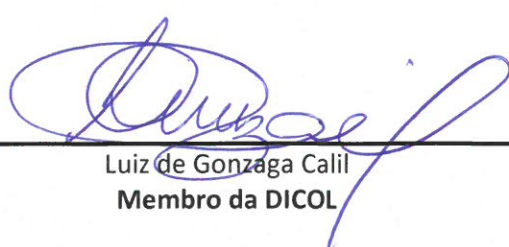
Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL